



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Cerqueira César - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO N.I. 01.003.10.2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL, COM A INTERVENIÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL, OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA A CELERIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA ENVIO E RECEBIMENTO DE PROCESSOS ELETRÔNICOS E FÍSICOS ENTRE A JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, INCLUSIVE OS RESPECTIVOS JUIZADOS ESPECIAIS.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO**, com sede na Avenida Paulista n. 1.842, Torre Sul, Cerqueira César, São Paulo/SP, CNPJ n. 59.949.362/0001-76, representado por sua Presidente, Desembargadora Federal **MARISA FERREIRA DOS SANTOS**, eleita para o cargo, biênio 2022-2024, conforme Ata de Julgamento n. 8292533/2021 da 153ª Sessão Plenária Administrativa Híbrida, realizada em 01 de dezembro de 2021, e Termo de Posse lavrado em 02 de março de 2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, doravante denominado **TRF3**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CNPJ/MF nº 03.979.663/0001-98, com sede no Parque dos Poderes, em Campo Grande, MS, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **SÉRGIO FERNANDES MARTINS**, brasileiro, casado, magistrado, portador do RG nº 1.067.000 SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 548.539.157- 53, residente e domiciliado em Campo Grande-MS, aqui denominado **TJMS**, com a interveniência da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL**, com sede na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, n. 128, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, CNPJ n. 05.422.922/0001-00, representada pela Juíza Federal Diretora do Foro **MONIQUE MARCHIOLI LEITE**, designada mediante o Ato n. 10.611, de 08 de março de 2022, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região, doravante denominada **JF-MS**, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, conforme Processo Administrativo Eletrônico SEI n. 0016597-22.2016.4.03.8000, com fulcro no art. 116 da Lei n. 8.666/93, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços para a celeridade na prestação jurisdicional, mediante a implementação de procedimentos para envio e recebimento de processos eletrônicos e físicos entre a Justiça Federal da 3.ª Região e o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, inclusive os respectivos Juizados Especiais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto será executado de acordo com o Plano de Trabalho, que faz parte integrante e indissociável do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

Os prazos de execução serão ajustados de comum acordo entre os partícipes e registrados no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES

Compete aos partícipes:

1. ao TRF3 e ao TJMS:

- 1.1. promoverem a disponibilização da interoperabilidade dos sistemas, respeitando as regras do Modelo Nacional de Interoperabilidade – MNI, definido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- 1.2. formalizarem as eventuais alterações ao presente instrumento;
- 1.3. editarem os normativos que se fizerem necessários à execução do presente Acordo.

2. ao TJMS:

- 2.1. indicar os servidores que atuarão como usuários “masters” responsáveis pela autorização de acesso dos usuários do TJMS para utilização dos sistemas;
- 2.2 orientar os seus servidores quanto à observância das normas de segurança e do uso adequado dos sistemas.

3. O TRF3, o TJMS e a JF-MS acordam que:

- 3.1. a remessa de processos, originalmente eletrônicos ou digitalizados, para a Justiça Federal da 3.^a Região será efetivada somente por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe;
- 3.2. a remessa de processos originalmente eletrônicos ou digitalizados para a Justiça Estadual será efetivada somente por meio do Sistema de Automação da Justiça – SAJ via integração com o MNI.
- 3.3. Os processos físicos serão remetidos ao órgão destinatário, competindo a este a confirmação de recebimento e o arquivamento dos autos;
- 3.4. Não havendo a confirmação até o dia seguinte à remessa, caberá ao órgão remetente tomar a iniciativa para a confirmação.

CLÁUSULA QUINTA - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Compete aos partícipes:

1. ao TRF3 e ao TJMS:

- 1.1. Obrigar-se, por si, seus colaboradores e quaisquer outros que, através de seus agentes que tiverem acesso às informações vinculadas ao presente, a manter o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que tenham acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, reproduzir, realizar cópia (backup) não autorizado, divulgar ou delas dar conhecimento a terceiros;
- 1.2. Responsabilizar-se por qualquer acesso indevido aos serviços de peticionamento eletrônico, plataforma de intimações e citações eletrônicas e consultas processuais que venha a prejudicar qualquer ato judicial, investigatório ou a proteção de dados pessoais de usuários ou partes;
- 1.3. Dar ciência aos usuários da instituição de que o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições deste termo implicará na responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação das regras de sigilo e confidencialidade de informações estabelecidas e formalizadas por meio deste termo;

2. ao TJMS:

- 2.1 Dar ciência a todos os usuários da instituição de que os acessos e serviços estabelecidos, em especial, aos processos classificados como “SEGREDO DE JUSTIÇA ou SIGILO”, terão a observância e os pressupostos legais e recomendados na Portaria nº 773 de 3 de agosto de 2015 (Política com diretrizes para credenciais de acesso);
- 2.2 Dar ciência a todos os usuários da instituição de que o sistema do Malote Digital continuará a ser utilizado exclusivamente para o envio das Pautas de Julgamento do 2º grau, sendo de responsabilidade do conveniados a abertura do malote digital para esse fim.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.
2. As despesas relativas à consecução do objeto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A gestão e fiscalização do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO caberá:
 - 1.1. ao TRF3, por meio da Assessoria de Gestão de Sistemas de Informação – AGES, situado na Avenida Paulista nº 1.842, Torre Norte, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-936, telefone (11) 3012-1483, endereço eletrônico: ages@trf3.jus.br; e
 - 1.2. ao TJMS, pela sua Secretaria de Tecnologia da Informação, por intermédio do Departamento de Sistemas Jurisdicionais, tendo por Diretor o Sr. Rodrigo Hiroyuki Kanezaki, telefone (67) 3314-1320, endereço eletrônico: rodrigo.kanezaki@tjms.jus.br.
2. As correspondências serão dirigidas aos endereços acima indicados e eventuais alterações serão informadas por escrito.
3. Caberá aos gestores:
 - 3.1. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - 3.2. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - 3.3. adotar as providências necessárias à eventual renovação da avença, observada a antecedência mínima de 4 (quatro) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A vigência será pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado pelo **TRF3**, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante termo aditivo ou por apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1. A rescisão poderá ocorrer:
 - 1.1. por ato unilateral da Administração;
 - 1.2. por acordo entre os partícipes; e
 - 1.3. pela inexecução total ou parcial do presente Acordo, com as consequências previstas em lei ou regulamento.
2. Nas hipóteses dos subitens 1.1 e 1.2, será efetivada por meio de comunicação escrita, encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

3. No caso do subitem 1.3, será formalmente motivada no processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO

Eventuais conflitos de interesses entre os partícipes serão resolvidos mediante conciliação ou mediação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Será competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Campo Grande, se inviabilizada a conciliação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONVALIDAÇÃO

Ficam convalidados os atos praticados a partir de 20/09/2022 até a assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se, ao presente Acordo, as disposições da Lei n. 8.666/1993 e da Lei n. 9.784/1999.

E por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Fernandes Martins, Usuário Externo**, em 25/04/2023, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 25/04/2023, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Marchioli Leite, Diretora do Foro da SJMS**, em 26/04/2023, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9626909** e o código CRC **56805B05**.